



PORTE PAGO

DR/SP

ISR - 40 - 3051/81

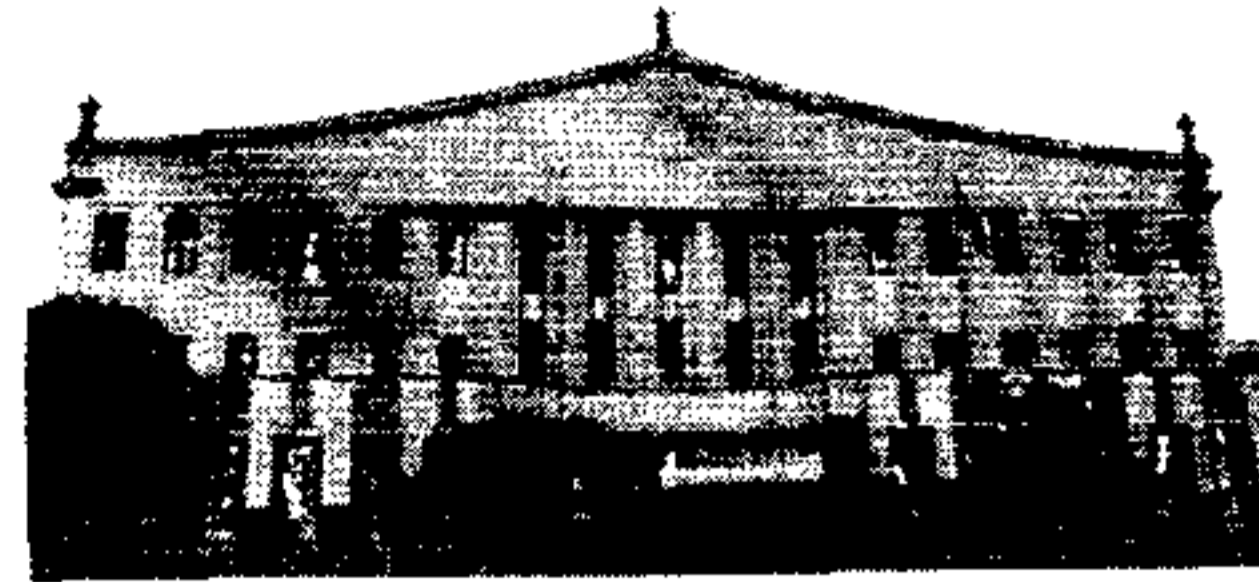
# Diário Oficial

Estado de São Paulo  
GOVERNADOR MÁRIO COVAS  
Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

## Poder Executivo

### Seção I



http://www.imesp.com.br

Volume 109 • Número 139 • São Paulo, sábado, 24 de julho de 1999

## DECRETOS

### DECRETO Nº 44.134, DE 23 DE JULHO DE 1999

*Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação, do Município de Mauá, imóvel que especifica*

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado, autorizada a receber, por doação, do Município de Mauá, um terreno sem benfeitorias, com área de 366,40m<sup>2</sup> (trezentos e sessenta e seis metros quadrados e quarenta decímetros quadrados), situado à Avenida João Ramalho, Município e Comarca de Mauá, necessário à construção de imóvel destinado ao uso exclusivo do Ministério Público do Estado, com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao processo PPI-419/97, da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, da Procuradoria Geral do Estado, a saber: "Tem início no ponto "D", vértice de área já doada à Fazenda do Estado conforme a matrícula de nº 31.519 (Lei nº 1.276 de 1º-3-73); deste ponto, segue em linha paralela ao alinhamento da Av. João Ramalho, na distância de 11,70m até encontrar o ponto "E"; deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta na distância de 32,16m confrontando à direita com o remanescente da área pertencente à municipalidade, até encontrar o ponto "F"; deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta na distância de 11,20m confrontando à direita com o remanescente de área pertencente à municipalidade, até encontrar o ponto "G"; situado na divisa da área doada à Fazenda do Estado conforme a matrícula de nº 31.519 (Lei nº 1.276, de 1º-3-73); deste ponto, deflete à esquerda e segue em linha reta na distância de 32,00m confrontando à direita com a área doada à Fazenda do Estado conforme a matrícula de nº 31.519 (Lei nº 1.276, de 1º-3-73), até encontrar o ponto "D", inicial desta descrição."

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de julho de 1999  
MÁRIO COVAS

*Celino Cardoso  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Antonio Angarita  
Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 23 de julho de 1999.*

### DECRETO Nº 44.135, DE 23 DE JULHO DE 1999

*Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação, do Município de Mogi-Guaçu, imóvel que especifica*

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação, do Município de Mogi-Guaçu, um imóvel sem benfeitorias, destinado à construção da Escola Estadual de Primeiro Grau Jardim Itamaracá/Jardim Rosa Cruz, com as medidas e confrontações constantes do laudo anexo ao Processo PR-5-1.341/95, da Procuradoria Regional de Campinas, da Procuradoria Geral do Estado, a saber: "Área "A", desdobrada da área verde denominada IV, do loteamento denominado "Jardim Rosa Cruz", no Município de Mogi-Guaçu, com área de 10.000,00m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados), e de forma irregular, mede 81,80m de frente para a Rua Joaquim Manara; 144,98m do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, confrontando com área do Município de Mogi-Guaçu (remanescente da área verde IV); 14,13m em curva entre a Rua Joaquim Manara e Avenida Antônio Pátaro; 120,03m (55,00 + 3,60 + 61,43m) em segmento de reta e curva, confrontando com a Avenida Antônio Pátaro e Avenida Prefeito Luiz Gonzaga de Amoedo Campos; 10,68m em curva entre a Avenida Prefeito Luiz Gonzaga de Amoedo Campos e Rua 7 (Rua Benedito Alves Feitosa); 40,15m nos fundos, confrontando com a Rua 7 (Rua Benedito Alves Feitosa), conforme matrícula nº 31.497, de 24 de agosto de 1995, livro 2-RG do Cartório de Registro de Imóveis de Mogi-Guaçu, segundo Leis Municipais nº 2.652, de 15 de outubro de 1990 e 3.257, de 14 de dezembro de 1994."

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de julho de 1999  
MÁRIO COVAS

*Celino Cardoso  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Antonio Angarita  
Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 23 de julho de 1999.*

### DECRETO Nº 44.136, DE 23 DE JULHO DE 1999

*Transfere da administração da Secretaria da Educação para a da Secretaria da Saúde imóvel que especifica, situado no Município de São Paulo*

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### Decreta:

Artigo 1º - Fica transferido da administração da Secretaria da Educação para a da Secretaria da Saúde, com destino à Coordenadoria de Recursos Humanos a fim de instalar o Centro Formador de Pessoal para a Área de Saúde, imóvel consistente em terreno com área de 4.295,24m<sup>2</sup> (quatro mil, duzentos e noventa e cinco metros quadrados e vinte e quatro decímetros quadrados) e respectiva edificação, situado à Rua Inácio Uchoa nº 574, na Vila Mariana, Município de São Paulo, objeto do Protocolado Especial de Cadastro PE-834, do Centro de Engenharia e Cadastro Imobiliário da Procuradoria Geral do Estado.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de julho de 1999  
MÁRIO COVAS

*Teresa Roserley Neubauer da Silva  
Secretária da Educação  
Celino Cardoso  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Antonio Angarita  
Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 23 de julho de 1999.*

## GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA

Secretário: ANTONIO ANGARITA  
Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900  
Fone: 845-3344

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### Resolução SGGGE-46, de 23-7-99

*Institui Grupo de Administração do Projeto Intragov e dá providências correlatas*

O Secretário do Governo e Gestão Estratégica resolve:

Artigo 1º - Fica instituído o Grupo de Administração do Projeto Intragov, cujas atribuições estão definidas na Cláusula Terceira do Termo de Cooperação firmado, em 22-6-99, entre as Secretarias do Governo e Gestão Estratégica, de Economia e Planejamento, da Fazenda, da Educação e da Segurança Pública e a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp e a Imprensa Oficial do Estado S.A. - Imesp.

Artigo 2º - O Grupo de Administração instituído pelo artigo anterior será constituído pelos seguintes membros:

I - Coordenador Geral: Roberto Meize Agune (Titular), representante da Secretaria do Governo e Gestão Estratégica;

II - Coordenadores Executivos: Alfredo Deak Jr. (Titular), representante da Secretaria da Segurança Pública e coordenador da Fase Inicial do Projeto Compartilhamento de Redes, e Bruno Jean Birepinte (Titular), representante da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp e coordenador da Fase Backbone/ATM;

III - Dario Garcia Medeiros, representante do Conselho Estadual de Telecomunicações - Coetel;

IV - Américo Matiello (Titular) e René Lapyda (Suplente), representantes da Secretaria da Educação;

V - Roberto S. Mengato (Titular) e Milton U. Nunes (Suplente), representantes da Secretaria da Fazenda;

VI - Heitor P. Almeida (Suplente), representante da Secretaria do Governo e Gestão Estratégica;

VII - Inocência de Paula Pereira Filho (Titular) e Marcio Nunes da Silva (Suplente), representantes da Imprensa Oficial do Estado S.A. - Imesp;

VIII - José Ricardo C. Junqueira (Titular) e S. Dutra M. Neto (Suplente), representantes da Secretaria de Economia e Planejamento;

IX - Bernardo M. Veiga (Suplente), representante da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp;

X - Celso da Silva Terra (Titular), Ivalda Aleixo (Suplente) e Carlos Fidalgo (Suplente), representantes da Secretaria da Segurança Pública;

XI - Secretário: Eduardo Pontes.

Artigo 3º - As atividades dos membros do Grupo de Administração do Projeto Intragov serão exercidas sem prejuízo de suas funções normais.

Artigo 4º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Termo de Cooperação

*Termo de Cooperação que entre si celebram as Secretarias do Governo e Gestão Estratégica, Fazenda, Segurança Pública, Economia e Planejamento, Educação, a Imprensa Oficial do Estado de São Paulo - Imesp e a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp, visando à integração e compartilhamento de recursos das redes atuais das participantes, constituindo uma rede preliminar de âmbito estadual e a etapa inicial para a implementação do Backbone ATM no ambiente Intragov do Governo do Estado*

Pelo presente Termo de Cooperação, as Secretarias do Governo e Gestão Estratégica, Fazenda, Segurança Pública, Economia e Planejamento, e Educação, representadas por seus Titulares, a Imprensa Oficial do Estado S.A. - Imesp e a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp, representados por seus dirigentes, têm entre si justo e acertado a celebração deste instrumento, mediante as cláusulas e condições que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

##### Do Objeto

O presente Termo de Cooperação tem por objeto integrar as redes já instaladas nas Secretarias da Fazenda, Educação, da Polícia Militar da

Secretaria da Segurança Pública e o ambiente Internet Central do Palácio do Governo, constituindo-se assim uma rede de âmbito estadual, em ambiente de roteamento, para que se obtenha de imediato os benefícios do compartilhamento dos recursos tecnológicos já disponíveis e possibilite a imediata implementação do ambiente Intragov do Governo do Estado, em conformidade com o instituído pelo Decreto 42.907, de 4-3-98, e nos termos do exposto no Plano de Trabalho anexo.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

##### Dos Compromissos dos Signatários

Os signatários, visando à concretização do objeto indicado na Cláusula Primeira, se comprometem a:

- utilizar a base TCP/IP já instalada;
- responsabilizar-se pela qualidade da rede sob sua tutela em prol do Grupo;
- compatibilizar com a tecnologia ATM os novos produtos, adquiridos em suas redes próprias para integrar a infra-estrutura compartilhada;
- submeter-se ao ambiente proposto e às regras a serem definidas no âmbito do presente termo de cooperação mantendo compatibilidade com o ambiente Internet Central e com normas complementares;
- administrar a rede, evitando a terceirização deste serviço;
- manter-se integrado à rede até a implementação do Backbone ATM;
- rotar o fluxo de informações, diretamente para a central de informática de cada Secretaria, que deverá providenciar o controle de segurança de acesso dos seus computadores, instalando mecanismo para proteger a rede, complementar e integrado ao ambiente Internet Central do Governo.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

##### Da Administração

Para organizar os trabalhos objeto deste termo de cooperação será formado um Grupo de Administração integrado por:

- um representante de cada signatário e respectivos suplentes;
- um coordenador geral e respectivo suplente, representante da Secretaria do Governo e Gestão Estratégica;
- um coordenador executivo e respectivo suplente escolhido entre os representantes dos signatários; e
- um secretário executivo e respectivo suplente para secretariar os trabalhos, indicado pela Secretaria do Governo e Gestão Estratégica.

São atribuições do Grupo de Administração:

- gerenciar a implantação da rede compartilhada;
- homologar os produtos e serviços da rede compartilhada;
- dimensionar os recursos da rede compartilhada;
- planejar e deliberar sobre a execução e a evolução das etapas citadas no anexo Plano de Trabalho;
- normatizar e adequar o endereçamento IP da rede;
- definir as rotas primárias e alternativas;
- normatizar e adequar a redundância da rede física e lógica considerando os recursos do ambiente central;
- centralizar a documentação administrativa e técnica na Secretaria Executiva do Grupo;
- estabelecer mecanismos de controle do projeto (qualidade, recursos compartilhados, manutenção etc.);
- normatizar e expedir regras de utilização da rede compartilhada;
- estabelecer o regimento interno do Grupo de Administração.

#### CLÁUSULA QUARTA

##### Da implementação do Backbone ATM

O ambiente de rede compartilhada objeto deste Termo de Cooperação constitui-se na etapa inicial para implementação do Backbone ATM visando concretizar o estabelecido no Decreto 42.907 de 4-3-98.

#### CLÁUSULA QUINTA

##### Adesão

Outras Secretarias e Órgãos públicos da administração estadual poderão aderir a este Termo de Cooperação após manifestação do Grupo de Administração.

## SUMÁRIO

Esta edição, de 52 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

### SECRETARIAS DE ESTADO

Casa Civil	1
Governo e Gestão Estratégica	1
Economia e Planejamento	2
Justiça e Defesa da Cidadania	2
Assistência e Desenvolvimento Social	2
Emprego e Relações do Trabalho	3
Segurança Pública	3
Administração Penitenciária	6
Fazenda	8
Agricultura e Abastecimento	12
Educação	13
Saúde	16
Energia	—
Transportes	20
Cultura	21
Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico	21
Esportes e Turismo	21
Habitação	21
Meio Ambiente	21
Procuradoria Geral do Estado	21
Transportes Metropolitanos	21
Recursos Hídricos, Saneamento Obras	22
Universidade de São Paulo	22
Universidade Estadual de Campinas	22
Universidade Estadual Paulista	23
Ministério Público	23
Editais	28
Mídia Eletrônica	29
Concursos	38
Diários dos Municípios	46
Partidos Políticos	—
Ministérios e Órgãos Federais	52